



CONTRATO Nº 2024.02.05.3

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO COM A EMPRESA YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua/Av dos três poderes, centro, na cidade de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.464.103/0001-91, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa da Secretaria de **JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO**, Sr(a). Raimundo Cesa da Silva, ao final assinado(a), doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA**, com endereço na Rua **DEZESSEIS, 221, COHAB VI, PETROLINA-PE CEP: 56.309-175**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.331.267/0001-22, representada por Alessandro Ângelo da Costa, portador(a) do CPF nº 308.***.***-24, ao fim assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.02.05.1, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa da Secretaria de **JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação da apresentação de show artístico musical da banda Desejo de Menina, no dia 25 de abril de 2024, em alusão as festividades dos 36 anos de Emancipação Política do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL



CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro/Ce, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

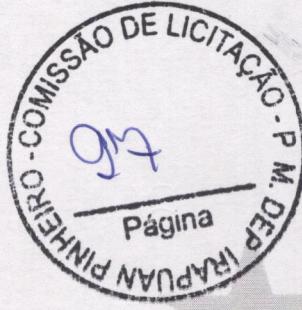
5.5- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21);

5.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.7- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



5.8- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.9- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária nº 1301.13.392.0023.2.098 (Gestão Administrativa da Sec. De Municipal da Cultura, Juventude e Turismo), elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



10.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



- III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

11.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

11.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1- A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidora formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.



DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL

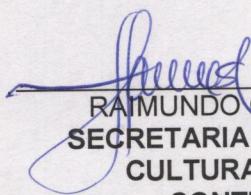


CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro/Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 05 de Fevereiro de 2024.


RAIMUNDO CESAR DA SILVA
SECRETARIA DE JUVENTUDE,
CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

YARA TCHE E
ALESSANDRO
EVENTOS
LTDA:30331267000122

Assinado de forma digital por
YARA TCHE E ALESSANDRO
EVENTOS LTDA:30331267000122
Dados: 2024.02.05 12:03:39
-03'00'

Alessandro Angelo da Costa
YARA TCHE E ALESSANDRO
EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Antônio Erivânia de Souza
Nome: 013.350.993-20
CPF: 013.350.993-20

2. Natália Kevine da Silva
Nome:
CPF: 604.202.963-01



DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O(a) Ordenador(a) de Despesa da Secretaria de JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO do município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, torna público o extrato do Contrato nº 2024.02.05.1, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.02.05.1 a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301.13.392.0023.2.098 (Gestão Administrativa da Sec. De Municipal da Cultura, Juventude e Turismo).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: Contratação da apresentação de show artístico musical da banda Desejo de Menina, no dia 25 de abril de 2024, em alusão as festividades dos 36 anos de Emancipação Política do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

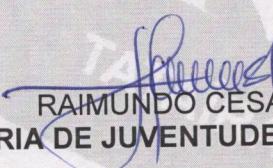
PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data da assinatura até 30 de abril de 2024.

CONTRATADA: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: Alessandro Ângelo da Costa

ASSINA PELA CONTRATANTE: RAIMUNDO CESAR DA SILVA

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 05 de Fevereiro de 2024.


RAIMUNDO CESAR DA SILVA
SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO